

➤ Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

AO ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Edital Pregão Eletrônico nº 017/2023

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.207.352/0001-40, com sede na Av. Princesa Isabel, nº 629, sala 901, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-360, Telefone (27) 2233-2000, endereço eletrônico: licitacao@lecard.com.br/flavia.rodrigues@lecard.com.br, vem respeitosamente por meio de seu procurador legal, com procuração anexa ao processo, propor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da r. decisão, proferida pelo pregoeiro no Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2023. Desta feita, requer seja o presente recurso admitido e remetido para julgamento, com as anexas razões.

1. DA TEMPESTIVIDADE:

O presente recurso é tempestivo na medida a recorrida manifestou a sua intenção de recurso no dia 01/12/2023 (sexta-feira) e, conforme se infere do item editalício (nº 11.4) o prazo para interposição é de 03 (três) dias, razão pela qual se encontra preenchido o requisito de admissibilidade e conhecimento da peça de irrisignação.

2. DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Trata-se de recurso administrativo contra a r. decisão proferida em sessão pública ocorrida no dia 01/12/2023, que declarou vencedora do pregão eletrônico nº 017/2023 a empresa VEROCHÉQUE REFEIÇÕES LTDA, cujo objeto é a "Contratação de Empresa integrante de arranjo de pagamento aberto, especializada na prestação de serviços que execute a emissão, administração e gerenciamento de documentos de legitimidade – auxílio alimentação, na forma de cartão bandeirado (Ex.: Visa, Master, Elo, Amex, Diners), dotado de tecnologia de chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios "in natura", através de rede de estabelecimentos credenciados em âmbito nacional e obrigatoriamente nos municípios em que a Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA possui Unidades (Conforme Termo de Referência nº 007/2023-DPL (Anexo I), partes integrantes e indissociáveis deste Edital).".

O referido edital, previa o cadastro das propostas até o dia 28/11/2023 às 09. Assim, a recorrente, cadastrou sua proposta dentro do prazo previsto. No item 6.22 do edital era tratado sobre a forma de julgamento e classificação das propostas:

6.22. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (Taxa de Administração).

Entretanto, por conta da forma de cadastro da proposta, que estava em REAL (R\$), não era possível fazer o registro por meio da taxa.

Ademais, houve uma resposta de esclarecimento feita pelo pregoeiro alegando que o cadastro deveria ser por meio do valor total da proposta. Ou seja, houveram divergências sobre a forma que os licitantes deveriam cadastrar as propostas.

Vejam as respostas dos esclarecimentos:

Esclarecimento 27/11/2023 09:37:26

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÕES BANDEIRADOS, DOTADO DE TECNOLOGIA DE CHIP DE SEGURANÇA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA Nº 07/2023-DPL (ANEXO I), PARTES INTEGRANTES E INDISSOCIÁVEIS DESTA EDITAL. Prezado (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), A NUTRICASH SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 42.194.191/0001-10, vem respeitosamente, solicitar pedido de esclarecimento. Considerando que o valor estimado das cargas será: R\$ 2.000,00 E a quantidade de funcionários é: 2.000 O valor estimado mensal será: R\$ R\$ 4.000.000,00 E o valor anual: R\$ 48.000.000,00 Questionamos: qual valor devemos apresentar como valor

estimado, considerando taxa zero? R\$ 48.000.000,00? Por gentileza, solicito confirmação de recebimento deste e-mail; Att, Thiago Mota Analista Administrativo Público – Licitações - Brasil Tel.: 4002.2020 www.nutricash.com.br | www.maxifrota.com.br

Resposta 27/11/2023 09:37:26

Bom dia, senhor, licitante, Conforme ITEM 3.2. do edital o valor é sigiloso, o mesmo será divulgado na abertura do certame. Sobre o seu questionamento em relação ao valor estimado, conforme trás o edital 017/2023 a forma de adjudicação deste pregão será por menor percentual de taxa de administração, sendo assim a empresa que já trabalha nesse seguimento fará uma estimativa do valor e terá que analisar até que percentual dá para vossa empresa oferecer. Lembrando, que conforme ITEM 4.1 do Termo de Referência (anexo I do Edital) não é aceito taxa negativa. Atenciosamente, Raiza Freitas Gois Presidente da Comissão de Licitações Companhia de Saneamento do Pará

Esclarecimento 27/11/2023 09:40:22

Prezada Raiza, obrigado pelo retorno. Contudo, a dúvida continua. O portal está habilitado para cadastro o valor unitário e total da proposta. Sem a estimativa do valor da licitação, é impossível para quaisquer empresas afirmarem qual a menor valor, sem considerar taxa negativa. Sendo assim, é correto o entendimento que a menor taxa de adm. será considerado conforme abaixo? Sendo o limite no portal 0,0001, como taxa zero? Att, Thiago Mota Analista Administrativo Público – Licitações - Brasil Tel.: 4002.2020 www.nutricash.com.br www.maxifrota.com.br

Resposta 27/11/2023 09:40:22

Compreendo, Faça um estimativo, conforme o senhor informou anteriormente e cadastre o valor total de sua proposta. Sobre a taxa, conforme eu mencionei anteriormente não é aceito taxa negativa, logo, zero não será aceito. O máximo aceitável conforme o Termo de Referência já vem trazendo é o que está cadastrado. Atenciosamente, Raiza Freitas Gois Presidente da Comissão de Licitações Companhia de Saneamento do Pará

Esclarecimento 27/11/2023 09:44:26

Prezados, boa tarde! Apenas com o objetivo de se evitar desentendimentos no momento do cadastro da proposta referente ao pregão eletrônico 017/2023 (Vale Alimentação Bandeirado), aproveito para esclarecer o seguinte: Qual valor deverá ser cadastrado no sistema no caso da aplicação da taxa 0,00%? Deverá ser cadastrado o valor mensal estimado (considerando 2.000 colaboradores e o valor unitário de R\$ 2.000,00= R\$ 4.000.000,00); valor global do contrato (considerando os valores estimados mencionados multiplicados por 12 meses) ou apenas cadastrar a taxa, sendo 0,00? Atenciosamente, Rodgers de Camargo Superintendência de Mercado Público rodders.camargo@edenred.com

Resposta 27/11/2023 09:44:26

Prezado, bom dia. Compreendo, seguem respostas: Faça um estimativo da sua proposta e dela calcule sua porcentagem, chegando no valor, cadastre ela. Sobre a taxa, é o sistema que inclui essas casas décimas o que eu cadastrei foi apenas 0,01 (pois o TR veda taxa zerada). Atenciosamente, Raiza Freitas Gois Presidente da Comissão de Licitações

Esclarecimento 27/11/2023 09:49:39

Prezada e estimada Pregoeira, Gostaria de solicitar esclarecimento quanto ao cadastro da proposta via sistema: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 Com relação ao critério de julgamento: Tipo de Licitação: MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 6.22. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MENORPERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (Taxa de Administração). 7.8. O lance deverá ser ofertado pelo MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, sob pena de desclassificação. Questiono: O sistema não aceita taxa de adm. 0,00%. Devemos cadastrar de qual forma? Valor total estimado em reais? exemplo: R\$ 48.000.000,00? ITEM QUANTIDADEBENEFICIÁRIOS (ESTIMADO) VALOR MENSAL PORBENEFICIÁRIO VALORESTIMADODECRÉDITOMENSAL VALORESTIMADO DE CRÉDITO ANUAL 1 2.000 R\$ 2.000,00 4.000.000,00 48.000.000,00 Pela taxa de adm. com quantas casas decimais após a vírgula? duas? ou quatro? 0,01%? ou 0,0001%? Atenciosamente, Francielle Rezende

Resposta 27/11/2023 09:49:39

Prezado, bom dia. Compreendo, seguem respostas: Faça um estimativo da sua proposta e dela calcule sua porcentagem, chegando no valor, cadastre ela. Sobre a taxa, é o sistema que inclui essas casas décimas o que eu cadastrei foi apenas0,01 (pois o TR veda taxa zerada). Atenciosamente, Raiza Freitas Gois Presidente da Comissão de Licitações Companhia de Saneamento do Pará

Pode-se compreender então que na resposta do dia 27/11/2023, às 09:40:22h, o Pregoeiro informou que o cadastro deveria ser feito por meio do valor global, do valor total da proposta, mesmo que tenha mencionado em outro momento que seria por taxa.

O sistema as vezes causa confusão nas pessoas que o utilizam, sendo perfeitamente normal, entretanto, o que não é normal é ter tanta confusão durante um cadastro das propostas por divergências de informações por conta dos responsáveis.

Assim, das 13 (treze) empresas participantes, cinco cadastraram pelo valor global, uma pelo valor mensal e outras sete por meio de taxa, mesmo assim divergentes, variando entre R\$0,0100 e R\$0,0001.

Diante da diversidade de informações, o pregoeiro decidiu por manter a sessão sem fazer readequações ou prestar informações sobre as propostas. Por vedar a apresentação de taxa de administração negativa, o sistema ao verificar a situação de empate de propostas, procedeu o sorteio.

Desse modo, restou em primeiro lugar uma das empresas que cadastraram a proposta da seguinte forma: R\$0,0001.

Analisando fica claro que houve grande divergência nas informações prestadas pelo pregoeiro e as previstas no edital, gerando confusão aos licitantes no momento do cadastro das propostas, vide as diversas propostas apresentadas durante a licitação:

Preambularmente é necessário frisar que toda empresa que almeja participar de licitação PRECISA SE VINCULAR AS

NORMAS INSTITUÍDAS NO EDITAL formulado pela Administração, em razão do princípio vinculação ao instrumento vinculatório previsto no caput do artigo 31, caput da Lei 13.303/2016, bem como do artigo 3º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do MOBI-RIO.

Contudo, insta salientar que para aplicação irrestrita de suas cláusulas, a Administração tem a obrigação de instituir normas claras, objetivas e determinadas, não dando lugar a interpretações distintas pelos sujeitos ou agentes, já que fielmente deverão ser observadas.

Assim sendo, deve ser rechaçada a decisão de declarar a empresa VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA como vencedora do certame, visto que houve grande divergência no cadastro das propostas, inclusive tendo a empresa vencedora cadastrado a proposta de forma errada.

Nesse sentido, a exigência do cadastro da proposta por outro valor divergente do previsto em edital prejudica a licitação, desrespeitando assim o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

Conforme o artigo 31, caput da Lei 13.303/2016, bem como do artigo 3º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Saneamento do Pará, as contratações destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterizem sobrepreço ou superfaturamento.

Apesar da vinculação do licitante ao Edital, verificamos que, decorrente do princípio da legalidade, a vinculação ao instrumento é uma regra que tem mais imposição à própria Administração, em vista de ser um ato criado praticamente de forma unilateral por esta. Significa que, deveriam ser seguidas as regras estipuladas no edital. Se tais regras obrigarem tão somente a Administração, esta deverá observá-las de forma estrita, pois não poderá alegar ou voltar a norma em benefício próprio decorrente da própria torpeza, pois criou-a de forma unilateral.

Desse modo, cabe ao pregoeiro e a equipe de apoio seguir as normas previstas no edital, devendo ter esclarecido de maneira única qual valor deveria ser cadastro e ter realizado o sorteio de desempate apenas entre as empresas que apresentaram o mesmo valor.

Desta feita, ainda que um determinado ato seja praticado com certa margem de discricionariedade, este deve respeitar os limites impostos pelos princípios regentes, sob pena de gerar, em alguns casos, a convalidação do ato e, em outros, até mesmo a sua invalidação.

O princípio da isonomia assegura a equalização das normas e dos procedimentos jurídicos entre os indivíduos, garantindo que a Lei seja aplicada a todos de forma igualitária. Porém, essa douta comissão de licitação, ao decidir por não realizar o sorteio entre as empresas participantes, tratou de maneira desigual os licitantes.

Isto posto, verifica-se o descumprimento do princípio da legalidade, da ampla competitividade, da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório, vez que causou divergência dentre as empresas participantes. Sendo assim, a decisão que declarou como vencedora a empresa VEROCHEQUE REFEIÇÕES, merece ser revista por esta Colenda Comissão, o que, desde já, requer-se.

3. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Desta forma, é a presente para REQUERER seja conhecido e julgado o Recurso Administrativo interposto pela parte recorrente, em razão dos argumentos supra expostos, e no mérito seja dado PROVIMENTO ao apelo, a fim de que esta Colenda Comissão exerça o juízo de mérito e de retratação, para tornar sem efeito a decisão que declarou vencedora a empresa VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA. Sejam analisados os critérios de desempate previstos no item 7.28 e seguintes do edital, e posteriormente realizado sorteio entre todas as empresas participantes, ou a REVOGAÇÃO da licitação por estar eivada de nulidade, resguardando os princípios da legalidade e competitividade.

Requer ainda, que todas as intimações, caso encaminhadas eletronicamente, sejam enviadas ao e-mail flavia.rodrigues@lecard.com.br, com cópia para o e-mail licitacao@lecard.com.br.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Vitória/ES, 05 de dezembro de 2023.

Flávia Rodrigues do Nascimento
Advogada – OAB/ES 37.594

Voltar